



APRESENTADO EM
SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada aos 03 ^{set} / 09 / 2020

Câmara Municipal de Itaipava
Lauro Marcolino Ribeiro Jr
Presidente

Câmara Municipal de Itaipava

Em 03 / 09 / 2020

Protocolo Nº 449

Ass.: 

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2020.

INSTITUI A CAMPANHA “SETEMBRO AMARELO” E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, anualmente no mês de setembro, a campanha “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado, na data de 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A campanha Setembro Amarelo realizar-se-á anualmente no mês de setembro e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática de prevenção ao suicídio no município.

Art. 2º A campanha “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo único. Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao suicídio.

Art. 3º A realização da campanha “Setembro Amarelo” tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e segmentos organizados da sociedade civil, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - discutir e promover o debate sobre o suicídio, as tentativas de suicídio e suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídios e tentativas de suicídio no Município;

III - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio e tentativas de suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;

IV – capacitar os profissionais que atuam na rede de atendimento em Itaipava;

V – garantir o fluxo de atendimento na rede de assistência;

Art. 4º Esta Lei institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



APROVADO POR UNANIMIDADE

(X) SIM () NÃO

Votos Favoráveis: 07

Votos Contrários: -

Abstencões: -

Sessão: Ordinária

Realizada em 08/09/2020

Lauro Marcelino Solheiro Jr
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Lei de minha autoria prevê medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação, de saúde e de assistência social, visando alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial.

Em execução, a Lei estabelecerá uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas, visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o suicídio representa 75% da principal causa de morte entre jovens. São mais de 12 mil casos por ano. A grande maioria dos casos está relacionado a depressão.

Em Itaiçaba, o Poder público sabiamente já desenvolve um trabalho excelente e uma série de ações como forma de prevenção, e o presente projeto de lei fortalece o caminho percorrido nos últimos anos da agenda. Apesar dos poucos casos em nosso município, todos nós conhecemos alguém que tentou ou concretizou a ação.

Contamos com o apoio de todos os colegas vereadores.

Itaiçaba-CE, 3 de Setembro de 2020.

Antoniel Max Silva Holanda

Vereador - PT